

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR**

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

www.presidentecastelobranco.pr.gov.br**CREDENCIAMENTO/CONTRATO n° 03/2026****Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021.**

(Processo Administrativo 39/2026)

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o n° 76.279.959/0001-70, com sede na Rua Dona Sinhá, 322, Centro, CEP 87.180-000 – Paço Municipal, neste ato representado por seu Prefeito em exercício, o senhor João Pércles Martinati, inscrito no CPF sob o n° 733.391.139-04, doravante denominado CREDENCIANTE, e o(a) VIAPARTS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n° 07.257.649/0001-31., sediado(a) na AV HEITOR ALENCAR FURTADO, N° 7698, JARDIM SANTOS DUMONT, LOTE 01/02, CEP 87.760-000, PARANAVAÍ-PR, doravante designado CREDENCIADO, neste ato representado(a) por ÁLVARO CÂNDIDO DA SILVA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n° 064.425.729-60, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo 39/2026 e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente Credenciamento 01/2026 – Inexigibilidade 14/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de pessoas jurídicas para a prestação futura e eventual de serviços de mecânica em geral para manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos médios e pesados do Município de Presidente Castelo Branco – Paraná, incluindo o fornecimento de peças genuínas ou originais de fábrica, conforme especificações dos fabricantes dos veículos, por meio da Tabela Traz. nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

VIA PARTS PECAS E SERVICOS EIRELI							
Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total	Desconto %
1	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA, MAIOR % DE DESCONTO SOBRE A MÉDIA DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS DE MERCADO E TEMPO DE REPARO DA TABELA TEMPÁRIA SINDIREPA-PR E/OU EQUIVALENTE DAS FABRICANTES.	SV	1,00	50.000,00	50.000,00	15%
1	2	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EM GERAL ORIGINAIS DE 1ª LINHA, NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS RELACIONADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA. TENDO COMO REFERÊNCIA DE VALORES MÁXIMOS OS PREÇOS DAS PEÇAS DO SOFTWARE DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA TRAZ VALOR (VALOR DE PEÇAS E VALOR DA M.O), E CATALOGO TEMPÁRIO (SINDIREPA/PR) (ESTIMATIVA DE HORAS TRABALHADAS).	PÇ	1,00	80.000,00	80.000,00	15%
2	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA, MAIOR % DE DESCONTO SOBRE A MÉDIA DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS DE MERCADO E TEMPO DE REPARO DA TABELA	SV	1,00	25.000,00	25.000,00	16%



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

		TEMPÁRIA SINDIREPA-PR E/OU EQUIVALENTE DAS FABRICANTES.					
2	2	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EM GERAL ORIGINAIS DE 1ª LINHA, NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS RELACIONADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA. TENDO COMO REFERÊNCIA DE VALORES MÁXIMOS OS PREÇOS DAS PEÇAS DO SOFTWARE DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA TRAZ VALOR (VALOR DE PEÇAS E VALOR DA M.O), E CATALOGO TEMPÁRIO (SINDIREPA/PR) (ESTIMATIVA DE HORAS TRABALHADAS).	PÇ	1,00	65.000,00	65.000,00	16%
3	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA, MAIOR % DE DESCONTO SOBRE A MÉDIA DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS DE MERCADO E TEMPO DE REPARO DA TABELA TEMPÁRIA SINDIREPA-PR E/OU EQUIVALENTE DAS FABRICANTES.	SV	1,00	20.000,00	20.000,00	15%
3	2	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EM GERAL ORIGINAIS DE 1ª LINHA, NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS RELACIONADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA. TENDO COMO REFERÊNCIA DE VALORES MÁXIMOS OS PREÇOS DAS PEÇAS DO SOFTWARE DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA TRAZ VALOR (VALOR DE PEÇAS E VALOR DA M.O), E CATALOGO TEMPÁRIO (SINDIREPA/PR) (ESTIMATIVA DE HORAS TRABALHADAS).	PÇ	1,00	75.000,00	75.000,00	15%
4	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA, MAIOR % DE DESCONTO SOBRE A MÉDIA DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS DE MERCADO E TEMPO DE REPARO DA TABELA TEMPÁRIA SINDIREPA-PR E/OU EQUIVALENTE DAS FABRICANTES.	SV	1,00	20.000,00	20.000,00	15%
4	2	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EM GERAL ORIGINAIS DE 1ª LINHA, NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS RELACIONADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA. TENDO COMO REFERÊNCIA DE VALORES MÁXIMOS OS PREÇOS DAS PEÇAS DO SOFTWARE DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA TRAZ VALOR (VALOR DE PEÇAS E VALOR DA M.O), E CATALOGO TEMPÁRIO (SINDIREPA/PR) (ESTIMATIVA DE HORAS TRABALHADAS).	PÇ	1,00	55.000,00	55.000,00	15%
5	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA, MAIOR % DE DESCONTO SOBRE A MÉDIA DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS DE MERCADO E TEMPO DE REPARO DA TABELA	SV	1,00	20.000,00	20.000,00	16%



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

		TEMPÁRIA SINDIREPA-PR E/OU EQUIVALENTE DAS FABRICANTES.					
5	2	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EM GERAL ORIGINAIS DE 1ª LINHA, NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS RELACIONADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA. TENDOCOMO REFERÊNCIA DE VALORES MÁXIMOS OS PREÇOS DAS PEÇAS DO SOFTWARE DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA TRAZEM VALOR (VALOR DE PEÇAS E VALOR DA M.O), E CATALOGO TEMPÁRIO (SINDIREPA/PR) (ESTIMATIVA DE HORAS TRABALHADAS).	PÇ	1,00	55.000,00	55.000,00	16%
6	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE AR- CONDICIONADO, MAIOR % DE DESCONTO SOBE A MÉDIA DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS DE MERCADO E TEMPO DE REPARO DA TABELA TEMPÁRIA SINDIREPA-PR E/OU EQUIVALENTE DAS FABRICANTES.	SV	1,00	10.000,00	10.000,00	15%
6	2	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EM GERAL ORIGINAIS DE 1ª LINHA, NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS RELACIONADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA. TENDO COMO REFERÊNCIA DE VALORES MÁXIMOS OS PREÇOS DAS PEÇAS DO SOFTWARE DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA TRAZ VALOR (VALOR DE PEÇAS E VALOR DA M.O), E CATALOGO TEMPÁRIO (SINDIREPA/PR) (ESTIMATIVA DE HORAS TRABALHADAS).	PÇ	1,00	15.000,00	15.000,00	15%
7	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TRICA DE LUBRIFICANTES E FILTROS, MAIOR % DE DESCONTO SOBE A MÉDIA DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS DE MERCADO E TEMPO DE REPARO DA TABELA TEMPÁRIA SINDIREPA-PR E/OU EQUIVALENTE DAS FABRICANTES.	SV	1,00	15.000,00	15.000,00	15%
7	2	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EM GERAL ORIGINAIS DE 1ª LINHA, NEC	PÇ	1,00	45.000,00	45.000,00	15%
8	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LINHAMENTO E BALANCEAMENTO, MAIOR % DE DESCONTO SOBE A MÉDIA DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS DE MERCADO E TEMPO DE REPARO DA TABELA TEMPÁRIA SINDIREPA-PR E/OU EQUIVALENTE DAS FABRICANTES.	SV	1,00	20.000,00	20.000,00	15%
8	2	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EM GERAL ORIGINAIS DE 1ª LINHA, NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS RELACIONADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA. TENDO COMO REFERÊNCIA DE VALORES MÁXIMOS OS PREÇOS DAS PEÇAS DO SOFTWARE DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA TRAZ VALOR (VALOR DE PEÇAS E	PÇ	1,00	8.000,00	8.000,00	15%



		VALOR DA M.O), E CATALOGO TEMPÁRIO (SINDIREPA/PR) (ESTIMATIVA DE HORAS TRABALHADAS).					
9	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA, MAIOR % DE DESCONTO SOBE A MÉDIA DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS DE MERCADO E TEMPO DE REPARO DA TABELA TEMPÁRIA SINDIREPA-PR E/OU EQUIVALENTE DAS FABRICANTES.	SV	1,00	20.000,00	20.000,00	15%
9	2	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EM GERAL ORIGINAIS DE 1ª LINHA, NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS RELACIONADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA. TENDO COMO REFERÊNCIA DE VALORES MÁXIMOS OS PREÇOS DAS PEÇAS DO SOFTWARE DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA TRAZ VALOR (VALOR DE PEÇAS E VALOR DA M.O), E CATALOGO TEMPÁRIO (SINDIREPA/PR) (ESTIMATIVA DE HORAS TRABALHADAS).	PÇ	1,00	25.000,00	25.000,00	15%
11	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA, MAIOR % DE DESCONTO SOBE A MÉDIA DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS DE MERCADO E TEMPO DE REPARO DA TABELA TEMPÁRIA SINDIREPA-PR E/OU EQUIVALENTE DAS FABRICANTES.	SV	1,00	20.000,00	20.000,00	14%
11	2	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EM GERAL ORIGINAIS DE 1ª LINHA, NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS RELACIONADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA. TENDO COMO REFERÊNCIA DE VALORES MÁXIMOS OS PREÇOS DAS PEÇAS DO SOFTWARE DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA TRAZ VALOR (VALOR DE PEÇAS E VALOR DA M.O), E CATALOGO TEMPÁRIO (SINDIREPA/PR) (ESTIMATIVA DE HORAS TRABALHADAS).	PÇ	1,00	30.000,00	30.000,00	14%
TOTAL						673.000,00	

- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1. O Termo de Referência;
 - 1.2.2. O Edital e seus anexos;
 - 1.2.3. A Proposta/Carta Credencial;
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste termo/contrato é de 12 (doze) meses contados do(a) data da assinatura na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

Conforme termo de referência do Edital divulgado, parte integrante deste contrato independentemente de transcrição.



Nos termos do **art. 95 da Lei 14.133/2021**, a execução dos serviços pela CREDENCIADA será obrigatória a partir do recebimento do **contrato, ordem de serviço ou documento equivalente**, que deverá ser encaminhado pelo CREDENCIANTE à CREDENCIADA, formalizando a solicitação de serviços. O não cumprimento da execução poderá acarretar as penalidades previstas neste Termo e na legislação vigente.

A distribuição dos serviços será realizada de forma **rotativa, objetiva e equitativa** entre os credenciados habilitados, por meio de **escala elaborada e atualizada periodicamente pela Secretaria Municipal de Agricultura e Infraestrutura**, conforme a estabelecido no **Termo de Referência**, especialização técnica e natureza do serviço.

Para garantir a impessoalidade e a eficiência da prestação, serão observados os seguintes critérios práticos e operacionais:

1. **Rodízio Equitativo por Tipo de Serviço:** os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão distribuídos com base em rodízio simples, respeitando o tipo de equipamento e serviço demandado;
2. **Capacidade Técnica e Logística:** quando o serviço exigir estrutura técnica específica (como torno, solda, mecânica agrícola especializada) ou equipamentos de grande porte, serão priorizados os credenciados que declararem dispor da capacidade específica para a demanda;
3. **Proximidade e Rapidez no Atendimento:** em casos urgentes ou quando necessário deslocamento imediato de máquinas paradas em campo, será priorizada a empresa com estrutura mais próxima do local da ocorrência, respeitado o rodízio geral;
4. **Prazo para remoção do maquinário:** até **24 horas** após a convocação;
5. **Prazo para apresentação de orçamento prévio:** até **02 dias úteis** após o recebimento ou retirada do equipamento;
6. **Prazo para execução dos serviços e entrega do equipamento reparado:** até **10 dias úteis** contados da aprovação do orçamento, podendo ser prorrogado **por igual período, mediante justificativa formal e autorização expressa da Secretaria.**

A escala poderá ser ajustada em razão da recusa injustificada de atendimento, reincidência de falhas na execução, impossibilidade técnica devidamente justificada, ou outras situações previstas no plano de fiscalização e gestão contratual. Essa sistemática garante previsibilidade, isonomia, continuidade da prestação e respeito ao interesse público.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. Salvo autorização da contratante.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor estimado para serviços é conforme disposto na cláusula primeira.
5.2. A credenciada somente receberá pelos serviços e fornecimentos efetivamente realizados.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos do Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.
7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anuidade.
7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:



- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Presidente Castelo Branco/PR para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.9.1. A Administração terá o prazo de *10 (dez) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.
- 8.11. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.13. Os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município e a Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, observando as disposições do Decreto Municipal 065.2023. As retenções serão efetuadas, sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal 065.2023.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 9.2. *Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);*
 - 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. *Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária. As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do devido pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica, conforme Decreto Municipal 065.2023.*

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. *Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;*

9.18. *Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;*

9.19. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.*

9.20. *Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.*

9.21. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*

9.22. *Nas prestações de serviço, ficará a cargo da contratada as devidas autorizações para a execução junto aos Órgãos fiscalizadores (ex. CREA/CAU, ANVISA, SUSEP ou qualquer outro de mesma responsabilidade), incluindo, caso exista a necessidade a devida emissão de Anotação de Responsabilidade técnica.*

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado/credenciado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato/termo de credenciamento;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato/ termo de credenciamento que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato/ termo de credenciamento;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato/ termo de credenciamento;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato/ termo de credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima do Contrato/ termo de credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima do Contrato/ termo de credenciamento, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
2. *Moratória de 5% (zero vírgula nove por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato/ termo de credenciamento, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
 - i. *O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato/ termo de credenciamento por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
3. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato/ termo de credenciamento, no caso de inexecução total do objeto.
4. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato/ termo de credenciamento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas no Contrato/ termo de credenciamento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa (exceto a de mora) será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito,



com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

12.1. O termo de credenciamento/contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do termo/contrato referida no item anterior decorrer de culpa do credenciado/contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O termo/contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do termo/contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. A rescisão do termo/contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta; b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.7. Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes do presente termo/contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Presidente Castelo Branco/PR deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.001.04.122.0002.2201	3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
03.001.04.122.0002.2301	3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
03.001.04.122.0002.2302	3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
05.001.15.452.0011.2502	3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
05.001.15.452.0011.2504	3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
05.002.26.782.0016.2505	3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
06.001.12.361.0007.2601	3.3.90.30.00.00 Material de Consumo



06.001.12.361.0007.2606	3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
06.001.12.361.0007.2607	3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
06.001.12.365.0007.2608	3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
06.002.13.392.0009.2612	3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
07.001.10.301.0006.2701	3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
07.001.10.301.0006.2704	3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
07.001.10.302.0006.2706	3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
08.001.08.122.0005.2801	3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
08.001.08.122.0005.2802	3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
08.001.08.122.0005.2807	3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
08.002.08.243.0005.2809	3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
08.002.08.244.0005.2808	3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
09.001.23.691.0015.2901	3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
09.001.23.691.0015.2902	3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
10.001.20.608.0014.2903	3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
10.002.20.608.0014.2904	3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
02.001.04.122.0002.2201	3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
03.001.04.122.0002.2301	3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
03.001.04.122.0002.2302	3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
05.001.15.452.0011.2502	3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
05.001.15.452.0011.2504	3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
05.002.26.782.0016.2505	3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
06.001.12.361.0007.2601	3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
06.001.12.361.0007.2606	3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
06.001.12.361.0007.2607	3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
06.001.12.365.0007.2608	3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
06.002.13.392.0009.2612	3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
07.001.10.301.0006.2701	3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
07.001.10.301.0006.2704	3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
07.001.10.302.0006.2706	3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
08.001.08.122.0005.2801	3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
08.001.08.122.0005.2802	3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
08.001.08.122.0005.2807	3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
08.002.08.243.0005.2809	3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
09.001.23.691.0015.2901	3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
09.001.23.691.0015.2902	3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
10.001.20.608.0014.2903	3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
10.002.20.608.0014.2904	3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13.2. Os serviços serão pagos conforme relatórios dos serviços prestados e atestados pelos servidores designados pela Secretaria solicitante.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do termo/contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no diário oficial, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Esperança/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo/Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Presidente Castelo Branco/PR, 06 de julho de 2026

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO – PR
João Pércles Martinati
Prefeito CREDENCIANTE

VIAPARTS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ/MF: 07.257.649/0001-31
ÁLVARO CANDIDO DA SILVA
CPF 064.425.729-60
CREDENCIADO